



LEI Nº 1.742, DE 16 DE Junho DE 2026

Institui diretrizes para o fortalecimento das ações de saúde visual escolar no âmbito do Município de Sobral, integrando-as ao Programa Saúde na Escola (PSE), e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para o fortalecimento das ações de saúde visual escolar em Sobral, com a finalidade de promover a prevenção, diagnóstico e correção de problemas visuais em alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º As ações de saúde visual de que trata esta Lei serão executadas de forma integrada e complementar ao Programa Saúde na Escola (PSE), instituído pelo Decreto Federal nº 6.286/2007, aproveitando-se os fluxos e estruturas administrativas já consolidados.

Art. 3º São objetivos das ações de saúde visual escolar:

- I - identificar precocemente alterações visuais;
- II - assegurar o encaminhamento para exames oftalmológicos especializados na rede municipal de saúde;
- III - garantir o fornecimento gratuito de óculos de grau aos estudantes que apresentarem prescrição médica.

Art. 4º A execução das ações observará os seguintes critérios:

- I - prioridade para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica inscritos no Cadastro Único;
- II - utilização da rede de Atenção Primária à Saúde e das Unidades Básicas de Saúde para suporte diagnóstico;
- III - realização de triagens anuais de acuidade visual no ambiente escolar.

Art. 5º Para evitar a duplicidade de estruturas e garantir a eficiência dos gastos públicos, o Poder Executivo deverá:

- I - unificar os registros de atendimento visual aos sistemas de monitoramento do PSE;



II - utilizar as parcerias e convênios já estabelecidos pelas Secretarias de Saúde e Educação.

Art. 6º O fornecimento de óculos de grau observará os padrões de qualidade e durabilidade adequados ao público infantil, limitado a 01 (um) item por aluno a cada 12 (doze) meses, salvo indicação médica em contrário.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observando-se rigorosamente a disponibilidade financeira e o cumprimento das metas fiscais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará os fluxos operacionais desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, EM 16 DE Junho DE 2026.**

OSCAR SPINDOLA
RODRIGUES
JUNIOR:07107226304

Assinado de forma digital por
OSCAR SPINDOLA RODRIGUES
JUNIOR:07107226304
Dados: 2026.06.16 15:02:02
-03'00"

OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2.748 /2026

Ref. Projeto de Lei nº 49/2026

Autoria: José Johnson Vasconcelos de Lima.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui diretrizes para o fortalecimento das ações de saúde visual escolar no âmbito do Município de Sobral, integrando-as ao Programa Saúde na Escola (PSE), e dá outras providências.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 16 DE Junho DE 2026.

OSCAR SPINDOLA
RODRIGUES
JUNIOR:07107226
304

Assinado de forma digital
por OSCAR SPINDOLA
RODRIGUES
JUNIOR:07107226304
Dados: 2026.06.16 14:55:28
-03'00'

OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Sobral